PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 21.163, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho para estudo e proposição de ações visando levantamento das grandes despesas do município e elaborar estratégias para redução de custos de despesas fixas não obrigatórias no intuito de recuperar a capacidade de investimento do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc.00600-00031254/2025-68-e.

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e o art. 9º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho estabelecem que a Administração Pública deve obedecer entre diversos princípios, o da eficiência, o qual deve orientar a execução das políticas públicas e a gestão dos gastos orçamentários, assegurando a boa governança, a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos e a observância do interesse coletivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece como obrigação dos gestores públicos a ação planejada e transparente para prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que o índice previsto na Lei Orçamentária para investimentos com recursos livres, descontadas as transferências de capital, é de apenas 3,89%, percentual já insuficiente diante das necessidades municipais, e que, devido às perdas orçamentárias ocorridas ao longo deste exercício, não previstas inicialmente, tal índice atualmente encontra-se reduzido a zero, comprometendo severamente a capacidade de investimento próprio do Município de Porto Velho e direcionando integralmente os recursos disponíveis ao custeio das despesas correntes essenciais;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar pela boa gestão dos recursos públicos, buscando permanentemente a eficiência, a economicidade e a responsabilidade fiscal na execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o equilíbrio fiscal e assegurar a sustentabilidade das políticas públicas municipais por meio de uma análise crítica e estratégica dos principais gastos fixos não obrigatórios;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AE7EB301

CONSIDERANDO que a análise sistemática das grandes despesas do Município pode revelar oportunidades de racionalização de gastos, renegociação de contratos, revisão de processos e adoção de medidas inovadoras com foco na melhoria da gestão pública;

CONSIDERANDO a importância de envolver representantes de áreas estratégicas da Administração Municipal em um grupo de trabalho multidisciplinar que promova o levantamento técnico das principais despesas e proponha estratégias viáveis e sustentáveis para sua redução;

CONSIDERANDO que medidas de contenção de despesas, desde que planejadas, fundamentadas e pautadas pelo interesse público, contribuem para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, além de ampliar a capacidade de investimento do Município; e

CONSIDERANDO o atual cenário econômico nacional e os desafios enfrentados pelos entes federativos em razão da limitação de receitas e do aumento das demandas por serviços públicos de qualidade.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, de natureza transitória, com a finalidade de elaborar estudos técnicos, administrativos, jurídicos, organizacionais, orçamentários e operacionais voltados ações visando levantamento das grandes despesas do município e elaborar estratégias para redução de custos de despesas fixas não obrigatórias do Município de Porto Velho.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:
I – Coordenador: Márcio Rogério Gabriel – matrícula nº 10078228;
II – Ian Barros Mollmann – matrícula nº 10078294;
III – César Augusto Wanderley Oliveira – matrícula nº 8971;
IV – Sérgio Luiz Pacífico – matrícula nº 142563; e
V – Élvandro Ribeiro Silva – matrícula nº 10079092.

Parágrafo único. Poderão ser convidados, a critério do coordenador, outros servidores públicos, especialistas ou representantes de órgãos e entidades públicas com atuação relevante na área de planejamento, gestão de pessoal, orçamento ou estrutura organizacional.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – realizar o levantamento técnico e detalhado das principais despesas fixas não

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AE7EB301

obrigatórias do Município de Porto Velho, identificando rubricas, contratos, encargos e custos operacionais recorrentes;

II – avaliar a execução orçamentária e financeira das despesas identificadas, com base em dados históricos, indicadores de desempenho e critérios de economicidade, eficiência e relevância pública;

III – propor estratégias de otimização dos gastos públicos, com foco na racionalização de despesas, renegociação de contratos, revisão de processos, desburocratização e adoção de soluções inovadoras;

IV – indicar possibilidades de reestruturação administrativa, ajustes operacionais e medidas de contenção de gastos que não comprometam a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais;

V – apresentar estudos de impacto econômico e financeiro das propostas formuladas, incluindo cenários de curto, médio e longo prazo, e os respectivos reflexos na sustentabilidade fiscal do Município;

VI – sugerir atos normativos, orientações técnicas e instrumentos de governança que subsidiem a implementação das medidas de redução de despesas;

VII – realizar reuniões técnicas, consultas intersetoriais, oficinas internas e, se necessário, audiências públicas para discussão das propostas e construção colaborativa de soluções;

VIII – promover o intercâmbio de experiências com outros entes federativos e instituições de referência na gestão de custos públicos, visando à adoção de boas práticas administrativas; e

IX – elaborar relatórios mensais de acompanhamento e consolidação das atividades do grupo, apresentando, ao final dos trabalhos, um relatório técnico conclusivo contendo diagnóstico, justificativas, propostas de ação, medidas de governança e critérios para monitoramento das reduções alcançadas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os membros titulares do Grupo de Trabalho farão jus ao disposto no art. 76 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, por se tratar de tarefa específica e transitória, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Art. 5º O prazo de vigência do Grupo de Trabalho será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa do coordenador.

Parágrafo único. Ao final do prazo estabelecido, deverá ser apresentado relatório final contendo o diagnóstico das despesas fixas não obrigatórias levantadas, as ações propostas para racionalização e redução de custos, estimativas de impacto orçamentário, etapas para implementação das medidas sugeridas, bem como minuta de normativos, orientações técnicas e recomendações administrativas que subsidiem a adoção das estratégias de

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AE7EB301

otimização das despesas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AE7EB301

Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 15/07/2025, 08:25:42

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AE7EB301